Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00160/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5749/2010
PROTOCOLO	**:**	989182
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 042/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 010/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS NA FARMÁRCIA DO CENTRO DE SAÚDE E NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 34.500,00
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº. 042/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do inciso I, do art. 311 c/c o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, com base no inciso II, do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 048/90;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do artigo 212 c/c o artigo 157do RITC/MS;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar n° 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSE ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba